

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2023

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

Autor: SENADO FEDERAL - DANIELLA RIBEIRO

Relatora: Deputada IZA ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados, de autoria da Senadora DANIELLA RIBEIRO.

A proposta altera a Lei nº 12.629/2012, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose, para ampliar seu escopo.

O texto determina que hospitais públicos e privados, bem como unidades de saúde com serviços de internação, mantenham comissão responsável por ações de prevenção ao tromboembolismo venoso, conforme regulamentação específica. Essas atividades poderão ser conduzidas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), quando existentes.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 5 8 7 9 4 5 2 6 2 0 0 *

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.940, de 2023, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise propõe a atualização da Lei nº 12.629/2012, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose, ampliando sua abrangência para incluir medidas práticas de prevenção ao tromboembolismo venoso em hospitais e unidades de saúde com serviços de internação. A iniciativa prevê a criação de comissões específicas para esse fim, ou a integração dessas ações aos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde existirem.

A trombose venosa profunda e suas complicações, como o tromboembolismo pulmonar, são importantes causas de morbimortalidade, especialmente em pacientes hospitalizados ou submetidos a procedimentos cirúrgicos. Estudos apontam que grande parte desses casos é evitável com protocolos de prevenção, como mobilização precoce, uso de anticoagulantes quando indicado e monitoramento dos fatores de risco.

A instituição de comissões ou o fortalecimento dos NSP reforça as diretrizes de segurança do paciente, promovendo assistência mais qualificada, redução de custos hospitalares e, sobretudo, a melhoria dos cuidados com as pessoas.

Assim, a proposta é meritória ao aprimorar os meios de prevenção da trombose, com a integração de esforços educativos aos assistenciais. Cabe ressaltar que o tema deste projeto foi apresentado à Senadora Daniella Ribeiro pela Sociedade Brasileira de Trombose e Hemostasia (SBTH).



* C D 2 5 8 7 9 4 5 2 6 2 0 0 *

A aprovação contribuirá para maior conscientização da população e dos profissionais de saúde, além de padronizar medidas preventivas em todo o território nacional, na forma do regulamento.

Pelo exposto, no mérito, no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.940, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada IZA ARRUDA
Relatora

